



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 022/2022
Decisão : 255/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.2.
Referência : Protocolo nº 200.198.414/2022
Interessado : Gabriella Amorim Muniz Falcão

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Gabriella Amorim Muniz Falcão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Gabriella Amorim Muniz Falcão, protocolada neste Regional sob o nº 200.198.414/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Centro Universitário de Patos – UNIFIP, realizado no período de 11/04/2015 a 18/12/2016, com carga horária de 600 horas, na modalidade Presencial; considerando que, quanto à instituição de ensino e o curso ofertado, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-PB; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Materiais, a requerente concluiu o curso em 10/09/2015, após iniciar o curso de especialização; considerando que a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão de curso apresentado pela requerente; considerando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação: “*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução: (...) § 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.*”; considerando o disposto no art. 44, inciso 3º da Lei nº 9.394/1996: “*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (...) III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.*”; considerando por fim, que para regular esses casos foi aprovada a Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, de 1º de junho de 2015, que estabelece: “*a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo indeferimento da anotação do curso, não conferindo a profissional requerente o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, tendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

em vista que a PL nº 1185/2015 entrou em vigor no dia 1º de junho de 2015 e no caso em tela, a conclusão da graduação ocorreu em 10/09/2015, ou seja, pouco mais de 05 meses após a publicação da Decisão Plenária PL, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da requerente Gabriella Amorim Muniz Falcão. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Câmara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST